



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS – 5ª RM
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/5**

Parecer Técnico ST/15

**ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DAS
EMPRESAS KS CONSTRUTORA, RAC
ENGENHARIA E RAMSES ENGENHARIA
REFERENTES À CONCORRÊNCIA PÚBLICA
01/2015 DA CRO/5.**

1. OBJETO DO PARECER

Parecer técnico da análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas KS Construtora Galvan Eireli, RAC Engenharia e Comércio Ltda. e Ramsés Engenharia Ltda. EPP, referentes à classificação das propostas da Concorrência Pública 01/2015 da CRO/5.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serão analisados os pedidos que constam nos recursos administrativos e as contrarrazões apresentadas pela empresa Ramsés Engenharia afim de embasar a decisão a ser tomada pela Comissão Permanente de Licitação.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Recurso administrativo da KS Construtora Galvan Eireli:

A KS Construtora interpôs recurso solicitando a desclassificação da empresa Ramsés Engenharia pelos motivos citados a seguir:

a) Custos unitários superiores aos da Administração:

- A recorrente alegou que a empresa Ramsés apresentou custos unitários superiores aos da Administração, ferindo o item 11.11 do edital de licitação;



- Em sua contrarrazão, a Ramsés alegou que o próprio edital prevê a utilização de custos unitários superiores desde que o valor global ou o de cada uma das etapas previstas em cronograma não ultrapassem o valores previstos pela Administração, conforme item 11.2.3.6.1.;
- Em análise da proposta, verificou-se que a empresa Ramsés Engenharia adotou custos unitários superiores aos da Administração, porém este fato não configurou jogo de planilha, visto que foram atendidos os requisitos do item 11.2.3.6.1 citados acima. Ainda, os custos unitários foram justificados através de composições de custos unitários fornecidas pela licitante.

b) Encargos Sociais inverossímeis:

- A recorrente alegou que a empresa Ramsés apresentou em sua formação de preços dos insumos de mão de obras percentuais referentes a encargos sociais inverossímeis, ou seja, incoerentes com as práticas de mercado;
- Em sua contrarrazão, a Ramsés alegou que a recorrente utilizou como base de comparação os encargos sócias para contratações de profissionais por hora e que em sua proposta foram considerados encargos sociais para contratações mensais, o que explicaria a diferença entre os valores utilizados pela Administração e pela licitante;
- Em sua contrarrazão, a Ramsés apresentou o demonstrativo de encargos sociais da Caixa Econômica Federal, onde consta um percentual de 50,24% para mensalista. Este percentual é compatível com os custos unitários apresentados na proposta hora contestada. Como a contratação de mensalistas é viável para a execução das obras objeto desta Concorrência Pública, os custos unitários constantes na proposta são exequíveis.

c) Custos unitário abaixo dos valores de mercado:

- A recorrente alegou que a empresa Ramsés apresentou em suas composições de custos unitários valores de insumos inferiores aos valores de mercado, citando os insumos areia e pedra, o que afrontaria o item 11.2.3.7. do edital;
- Os preços apresentados na página 7 do recurso interposto pela KS Construtora, cito areia a R\$ 30,00 e pedra a R\$ 40,50, embora abaixo da média de mercado apresentada pelo SINAPI (areia média: R\$ 54,00; pedra brita graduada: R\$ 41,45), não são considerados preços “simbólicos, irrisórios ou de valor zero”, sendo que, desta forma, não afrontam o item 11,2,3,7. do edital.



- Valores de insumos abaixo do preço do SINAPI não garantem por si só a inexequibilidade da proposta, visto que caberia neste caso uma análise mais detalhada do impacto destes itens no orçamento e custo final da obra, o que não foi feito no pleito realizado pela KS Construtora.

3.2 Recurso administrativo da RAC :

a) Ausência de composições de custos unitários:

- A requerente alega que a empresa Ramsés não apresentou as composições de custos unitários dos itens citados abaixo, afrontado ao edital:

1.1. ART

2.1. Mestre de obras

15.1.2. Bancada de granito

15.1.21.3 Filtro para água de chuva

17.2.1 Botijão de gás

17.2.9 Aquecedor a gás

17.6 Monta-carga

18.6, 7 e 9 Placas de identificação

21.5 a 21.21.24; 21.29 a 21.31; 21.33 e 21.36 a 21.44 Esquadrias

22.18.1. a 22.18.4. Bancadas de granito

1.1. Projeto “as built” hidrossanitários

1.2. a 1.6. Serviços de Topografia

2.1. Ligação definitiva de água

5.2.1. a 5.2.4. Brinquedos do playground

21.2. e 21.3. Portões

27.3 Gradil

- Os itens citados acima são de três grupos distintos:
 - a) Taxas: referem-se a taxas cobradas por concessionárias de serviços públicos (SANEPAR) ou entidades de classe (CREA ou CAU), logo não demandam composições de custos;
 - b) Insumos: Simples fornecimento de insumos, sejam material ou mão de obra, também não demandando composições de custos;



c) Serviços terceirizados: Serviços que são frequentemente terceirizados no mercado, ou seja, na maior parte dos casos são realizados por empresas especializadas ou fornecedores de materiais ou equipamentos específicos. Os preços unitários apresentados pela Administração nestes itens foram oriundos de cotação no mercado. A ausência das composições de custos não traz nenhum embaraço para a compreensão da proposta da licitante.

- Ressalta-se que em todos os itens citados acima, a própria Administração não apresentou as composições de custos, o que por si só é um indicativo de que os mesmos não seriam de apresentação obrigatória.

- A requerente também alega que a empresa KS Construtora não apresentou as composições de custos unitários dos itens citados abaixo, afrontado ao edital:

21.43 Box de Vidro Temperado

1.1. Projeto “as built” hidrossanitários

1.2. a 1.6. Serviços de Topografia

2.1. Ligação definitiva de água

5.2.1. a 5.2.4. Brinquedos do playground

27.3 Gradil

- Os itens citados acima são de três grupos distintos:
 - a) Taxas: referem-se a taxas cobradas por concessionárias de serviços públicos (SANEPAR) ou entidades de classe (CREA ou CAU), logo não demandam composições de custos;
 - b) Insumos: Simples fornecimento de insumos, sejam material ou mão de obra, também não demandando composições de custos;
 - c) Serviços terceirizados: Serviços que são frequentemente terceirizados no mercado, ou seja, na maior parte dos casos são realizados por empresas especializadas ou fornecedores de materiais ou equipamentos específicos. Os preços unitários apresentados pela Administração nestes itens foram oriundos de cotação no mercado. A ausência das composições de custos não traz nenhum embaraço para a compreensão da proposta da licitante.



- Ressalta-se que em todos os itens citados acima, a própria Administração não apresentou as composições de custos, o que por si só é um indicativo de que os mesmos não seriam de apresentação obrigatória.

b) Custos da planilha orçamentária diferente dos custos na composição de custos:

- A requerente alega que a empresa KS Construtora apresentou custos unitários em sua planilha orçamentária diferentes dos custos apresentados nas composições de custos unitários fornecidas;

- Em suas contrarrazões, a KS Construtora reconheceu que utilizou custos unitários diferentes na planilha orçamentária e nas composições de custos, sendo que o impacto das correções na proposta seriam de R\$ 805,29;

- Considerando que o erro ocorrido foi meramente formal e pode ser corrigido, sou de parecer que seja mantida a classificação da empresa KS Construtora.

c) Ausência de identificação do profissional na planilha orçamentária, composições de custos e cronogramas:

- A requerente alega que a empresa KS Construtora não identificou nos seus documentos técnicos o profissional habilitado para a sua confecção, contrariando a Lei 5.194/66 do CONFEA/CREA;

- As documentos fornecidos pela KS Construtora foram assinados pela sua Sócia Administradora Elaine Galvan que, conforme apresentado nos documentos de habilitação, é engenheira civil e, portanto, habilitada para a confecção dos documentos técnicos citados. Logo, está afastada a infração à Lei Lei 5.194/66.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS / CONCLUSÃO

Em função do apresentado no item anterior, sou de parecer favorável à manutenção da classificação das empresas KS Construtora Galvan Eireli e Ramsés Engenharia Ltda. EPP, ratificando a decisão tomada anteriormente pela Comissão Permanente de Licitação da CRO/5.

Curitiba/PR, 15 de outubro de 2015.



MÁRCIO LEANDRO **BURIGO** – Cap QEM/FC
Adj Sec Tec – CRO/5
CREA/SP 5.062.149.005/D

De acordo:

JOSÉ LUIS OLIVEIRA DE MAGALHÃES JUNIOR – Maj QEM
Ch Sec Tec – CRO/5

